



PROCESSO N.º:	100722/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	7534/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Monte Verde, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Evandro Aparecido dos Santos, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

**Resultado da Análise**

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1 ) *Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Não houve divulgação e publicação, dos anexos I, II e III como parte integrante da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2 ) *O texto da Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal da AMM (art. 37, CF) e foi*



*disponibilizada em meio eletrônico no Portal da Prefeitura, todavia, os seus anexos obrigatórios que devem acompanhar a lei não foram Divulgadas e publicadas ,conforme estabelece o art. 48, LRF e art. 37, CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### 3.3 ) SANADO

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*4.1 ) Indisponibilidade financeira de R\$ 242.537,89 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 (Recursos Ordinários / não vinculados); 01 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação) e 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*5.1 ) Abertura de R\$ 369.246,60, de créditos adicionais nas fontes 26 e 00, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

*5.2 ) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 77.154,99 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Ordinários - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a i n f o r m a ç ã o .

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO